CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 113
DATA 07 ABR 2025 HORA: 8.25
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 72 /2025.
(Vereador Ivanilson Marinho)

Institui a Política Municipal de Cultura da Leitura e da Escrita, no âmbito do Município de Gurupi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cultura da Leitura e da Escrita, no âmbito do Município de Gurupi, com o objetivo de ampliar o acesso e incentivar a prática da leitura e da escrita de obras literárias e não literárias, bem como a difusão de produções artísticas e culturais.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura da Leitura e da Escrita tem por objetivos:

I - Estimular os hábitos de leitura, a fruição e o consumo de livros em todos os segmentos da sociedade;

II - Fomentar a bibliodiversidade e a atualização dos acervos nas bibliotecas públicas;

III - Fortalecer bibliotecas e espaços de leitura em todo o município;

IV - Estruturar e desenvolver a economia do livro no município e região, mediante ações de incentivo à produção intelectual, ao mercado editorial e livreiro, e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V - Incentivar a produção literária local e a realização de feiras do livro, eventos literários e ações de qualificação de leitores;

VI - Estimular e fomentar a distribuição e circulação da produção literária do município dentro e fora do seu território.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Cultura da Leitura e da Escrita:

I - A universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II - A articulação com demais políticas públicas voltadas ao estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do município.

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2025.04.04 10:20:55 -03'00'

Art. 4º Para consecução dos objetivos da presente Política, poderão ser realizadas Feiras Literárias de âmbito municipal e regional, promovidas diretamente pelo Município ou em cooperação com consórcios intermunicipais dos quais Gurupi faça parte.

§1º As Feiras Literárias deverão ocorrer de forma descentralizada e periódica, contemplando todas as regiões do município.

§2º As Feiras deverão fomentar a literatura local, a publicação de livros por autores do município e a valorização da cultura regional por meio da circulação de obras desenvolvidas no estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à implementação e consolidação dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei integra a Política Municipal de Cultura de Gurupi, compondo o conjunto de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da cultura local.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 04 dias de abril de 2025.

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110

Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2025.04.04 10:21:09 -03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Cultura da Leitura e da Escrita em Gurupi, reconhecendo o livro, a leitura e a escrita como direitos essenciais para o pleno desenvolvimento humano, social e econômico da população.

O estímulo à leitura impacta diretamente na melhoria dos indicadores de aprendizagem, reduzindo a evasão escolar e aumentando o desempenho acadêmico. O investimento na formação de leitores desde a infância é fundamental para garantir oportunidades de aprendizado contínuo.

Gurupi possui um rico patrimônio cultural e literário. A proposta busca fortalecer a produção literária local, valorizar autores regionais e promover eventos que evidenciem a cultura e a identidade do nosso povo.

Ao fomentar a cadeia produtiva do livro e estimular a realização de eventos literários, incentivamos a economia criativa, geramos renda, empregos e impulsionamos o setor cultural do município.

Ainda existem desigualdades significativas no acesso a livros e bibliotecas. A universalização desse direito é essencial para garantir equidade no acesso ao conhecimento.

A atualização dos acervos físicos e digitais das bibliotecas é imprescindível para atrair leitores e atender às demandas contemporâneas da população, especialmente em tempos de avanço tecnológico.

Diante disso, propomos este projeto como medida estratégica para o fortalecimento da cultura e da educação em Gurupi, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 04 dias de abril de 2025.

IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110

Assinado de forma digital por IVANILSON DA SILVA MARINHO:89979290110
Dados: 2025.04.04 10:21:18 -03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR – PL